



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 026/91-nmr

Cordeirópolis, 18 de junho de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº. 026/91-PMC- desta data - que concede no presente exercício, subvenção por conta de dotações orçamentárias próprias, no valor de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para fins de manutenção geral da entidade, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis (APAE).

Tratando-se de matéria de relevante interesse para o Município, esperamos contar o irrestrito e necessário apoio dos nobres Vereadores, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade os nossos elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor
JOSÉ DORENTE
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1222 - CEP 13.490.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.026
DE 18 DE JUNHO DE 1991

CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção por conta de cotações orçamentárias próprias, no valor de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para fins de manutenção geral da entidade, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS (APAE).

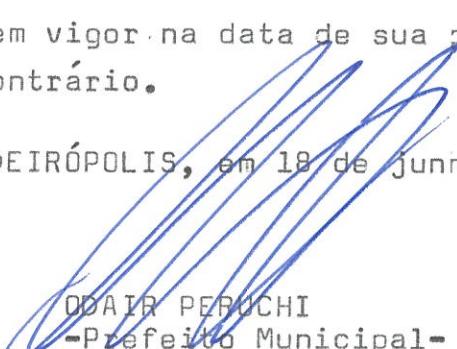
Artigo 2º - Fica, também, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, se dará através de recursos disponíveis de que trata o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

Artigo 3º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº.02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de junho de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 26/91 de 18/06/91

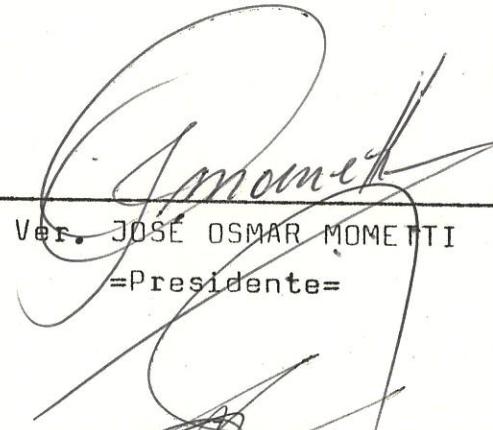
=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUÉ O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO CURIÁDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 18/junho/1991


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHODAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI - P.M.C nº 26/91 de 18/06/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

18/ junho

1991

Ver. ISAIAS JOSÉ FELIPPE

=Presidente=

Ver. JOSE FORTUNATO PRIMININI

=Membro=

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 26/91 de 18/06/91

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 18/junho/91

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=

Ver. PASCHUAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=